



CONTRATO n° 005/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO n° 022/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 9408/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OUVIDOR - CNPJ n° 01.131.010/0001-29, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, Sr. Cêbio Machado Nascimento, brasileiro, união estável, agente político, portador do RG n° 2959067 DGPC/GO, inscrito no CPF n° 450.020.451-20, residente e domiciliado na Avenida Irapuan Costa Júnior, n° 1.137, Centro, Ouvidor, Goiás, CEP 75.715-000.

CONTRATADA: ITAÚ UNIBANCO S/A - CNPJ n° 60.701.190/0001-04, com sede em PC Alfredo Egydio de Souza Aranha, n° 100, Bloco Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, São Paulo, Estado de São Paulo - CEP: 04.344-902, neste ato representado por dois de seus Diretores ou representantes com poderes conforme ata e procuração anexadas ao processo e que assinam este documento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de gerenciamento de folha de pagamento e outras indenizações para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Ouvidor e do Instituto de Previdência Social de Ouvidor, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, ao Termo de Referência, ao Edital da Licitação, a Proposta do contratado e aos demais anexos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato será de 05 (cinco) anos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

- 3.1. Em caráter de exclusividade, a Instituição deverá executar a centralização e processamento da totalidade (100%) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Ouvidor e do Instituto de Previdência Social de Ouvidor, abrangendo servidores ativos, servidores inativos, agentes políticos, ou seja, todos aqueles que mantenham vínculo de remuneração com a Prefeitura e com o Instituto ou que venham a ingressar nos quadros durante a vigência do presente contrato, lançados em contas salário ou contas correntes na Instituição, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, beneficiários, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da Prefeitura Municipal de Ouvidor e do Instituto de Previdência Social de Ouvidor.
- 3.2. Em caráter de não exclusividade, e se de interesse da CONTRATADA, os serviços referentes a concessão de crédito aos beneficiários, mediante CDC Consignado, CDC Salário, CDC Antecipação, 13º e crédito imobiliários entre outros não especificados neste Termo.
- 3.3. A contratada deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração para os seguintes serviços:
 - a) Prefeitura Municipal de Ouvidor e Instituto de Previdência Social de Ouvidor: dos serviços desse objeto.
 - b) Para os beneficiários da folha de pagamento, serão assegurados os dispostos nas Resoluções n° 3.919/10 e n° 5.058/22.
- 3.4. A Instituição Financeira não fará jus a qualquer tipo de remuneração para a prestação dos serviços indicados neste Termo pelos creditados.
- 3.5. Não será de responsabilidade da Prefeitura ou Instituto o vínculo da Instituição com o beneficiário quando da alteração da prestação dos serviços, qual seja, a alteração de conta depósito para corrente, ficando a cargo da Instituição somente o crédito referente à folha de pagamento e o vínculo com a conta depósito.

3.6. Todos os demais serviços prestados e oferecidos pela Instituição, deverão seguir as mesmas condições e valores vigentes e praticados para os demais correntistas.

3.7. Após a contratação dos serviços com a Instituição Financeira, a Prefeitura e o Instituto repassará, por meio eletrônico, todas as informações relativas aos beneficiários (nome; CPF; data de nascimento; renda bruta; cargo; lotação – discriminando a edificação e endereço; telefones de contato e outros meios eletrônicos de comunicação; endereço residencial etc.).

3.7.1. Caberá à Instituição contratada a obtenção de informações extras e que não forem de responsabilidade da Prefeitura ou do Instituto.

3.7.2. A Instituição deverá informar aos beneficiários todos os procedimentos necessários para a formalização da abertura e manutenção das contas, assim como qualquer outra comunicação.

3.8. A contratada deverá, em até 05 (cinco) dias úteis após a efetiva contratação e recebimento das informações dos beneficiários, iniciar o procedimento de abertura das contas para os beneficiários, devendo, também, realizar o cruzamento dos dados dos beneficiários informados pela Prefeitura e pelo Instituto com os de seus correntistas a fim de evitar duplicidade de contas.

3.8.1. É vedado à Instituição contratada recusar a abertura de conta em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

3.8.2. Na hipótese de impedimento legal para a abertura e movimentação de conta de algum beneficiário, a Instituição deverá comunicar o fato a Prefeitura ou ao Instituto e providenciar outra forma legal para a efetivação dos créditos.

3.9. Todos os procedimentos necessários para a abertura das contas – preenchimento de documentos cadastrais, assinaturas, entrega de cartões, cadastro de senhas e demais procedimentos, deverão ser informados diretamente aos beneficiários das contas.

3.9.1. Até que se regularizem e finalizem os procedimentos relativos à abertura das contas, a Instituição contratada deverá providenciar o repasse dos créditos através de Ordens de Pagamentos – OP ou outro meio utilizado pela Instituição, sem qualquer ônus para os beneficiários, para as contas já existentes em outras Instituições, cujos dados necessários serão disponibilizados pela Prefeitura e pelo Instituto.

3.9.2. Nos casos de pensão alimentícia, a Instituição contratada deverá realizar os repasses dos valores para a Instituição e conta indicada da sentença judicial, sem qualquer ônus para o beneficiário.

3.10. Para os pensionistas do Instituto de Previdência Social de Ouvidor que tem seus repasses pagos pelo Município de Ouvidor, a Instituição deverá efetuar os créditos nas contas indicadas e dados fornecidos pelo próprio Instituto, sem qualquer ônus para os beneficiários.

3.11. Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a alteração de agência ou PAB, da própria Instituição, no qual será creditado seus valores.

3.12. Para cada pagamento, a Prefeitura e o Instituto encaminharão a Instituição, arquivo eletrônico contendo todas as informações básicas e essenciais – número da conta do Município e do Instituto; valor total da folha de pagamento; quantidades e nomes dos beneficiários; valor dos créditos individualizados, data do crédito etc.

3.12.1. Os prazos (“D” = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

- a) Crédito na conta corrente dos beneficiários = D;
- b) Encaminhamento pela Prefeitura Municipal de Ouvidor e pelo Instituto de Previdência Social de Ouvidor do arquivo eletrônico contendo todas as informações relativas à folha de pagamento = D-1;
- c) Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D-1;
- d) Débito na conta da Prefeitura e do Instituto dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D-1;
- e) Envio pela Instituição à Prefeitura e ao Instituto de Previdência Social de Ouvidor arquivos eletrônicos confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado nas contas dos Órgão = D+5;
- f) Envio à Prefeitura e ao Instituto de eventuais registros recusados = D+1.

- 3.13. Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos encaminhados que determinem o descumprimento dos prazos, adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo a Prefeitura e ao Instituto informarem a nova data do pagamento.
- 3.14. A Instituição contratada ficará isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo enviado pela Prefeitura ou pelo Instituto, limitando-se a, apenas, processá-lo, conforme contratado.
- 3.15. O serviço objeto deste termo será recebido pelo gestor/fiscal do Contrato, que verificará se se estão em conformidade com as especificações constantes do contratado, observando o art. 140 da Lei 14.133/2021:
- 3.15.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas e contratadas.
- 3.15.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação do contratado, e consequente aceitação, o que se dará após 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
- 3.16. A Prefeitura Municipal de Ouvidor e do Instituto de Previdência Social de Ouvidor reservam-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do serviço objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.
- 3.17. A avaliação será realizada por servidor do indicado pela contratada, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do serviço contratado.
- 3.17.1. Na eventualidade da Prefeitura e do Instituto de recusarem-se a receber o serviço contratado por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa referente a adequação da prestação do serviço objeto deste contrato.
- 3.18. A contratada deverá manter agência ou posto de atendimento físico no município, inclusive com disponibilização de caixas eletrônicos que funcionem pelo menos das 6 às 21h, todos os dias da semana, viabilizando assim o acesso dos usuários aos serviços da instituição financeira.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PAGAMENTOS:

5.1. O valor total deste Termo é de **R\$ 364.490,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais)**, onde a contratada deverá efetivar o repasse à Prefeitura e ao Instituto, em conta bancária específica, em parcela única em **até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato**, proporcional à parcela de responsabilidade de cada Órgão, conforme indicado abaixo:

5.1.1. MUNICÍPIO DE OUVIDOR - CNPJ nº 01.131.010/0001-29:

Conta: Banco 341, Itaú. Agência 5073, Conta Corrente 00501-8

Valor: R\$ 244.354,00 (duzentos e quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta e quatro reais), correspondente a 67,04% (sessenta e sete vírgula quatro por cento) da folha de pagamento;

5.1.2. INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE OUVIDOR - CNPJ nº 00.287.493/0001-92:

Conta: Banco 341, Itaú. Agência 5073, Conta Corrente 01850-8

Valor: R\$ 120.136,00 (cento e vinte mil cento e trinta e cinco reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

6.1. Da Prefeitura Municipal de Ouvidor e do Instituto de Previdência Social de Ouvidor:

- a) Informar à Instituição, no ato da contratação, os dados bancários para a realização dos valores ofertados no processo licitatório;
- b) Repassar à Instituição os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico em até 01 (um) dia útil anterior à data para liberação dos pagamentos aos beneficiários;
- c) Repassar à Instituição, no dia útil anterior à data de liberação dos pagamentos, o valor total descrito na folha correspondente para que se proceda aos depósitos nas contas dos beneficiários;
- d) Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários em até 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários;
- e) Comunicar à Instituição, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de beneficiários;
- f) Regularizar em até 10 (dez) dias, as inconsistências nos dados e valores indicados pela Instituição contratada;
- g) Manter atualizadas junto à Instituição as informações constantes dos dados cadastrais indicados neste Termo e relativas ao pagamento da folha.

6.2. Da Instituição:

- a) Creditar na conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de Ouvidor e pelo Instituto de Previdência Social de Ouvidor, nos prazos e formas indicadas neste Termo, o valor ofertado no processo licitatório, em moeda corrente nacional;
- b) Designar agência bancária ou posto de atendimento presencial na Cidade de Ouvidor como estrutura organizacional responsável pelo atendimento aos beneficiários, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela Instituição;
- c) Informar aos beneficiários todos os procedimentos necessários para a abertura e manutenção das contas, assim como manter contato direto e enviar informações por meios oficiais e/ou eletrônicos sobre qualquer inconsistência em suas contas;
- d) Informar a Prefeitura e ao Instituto os dados das contas e agências de cada beneficiário;
- e) Realizar o cruzamento dos dados dos beneficiários para verificação daqueles que já são correntistas para que não seja aberta nova conta;
- f) Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos servidores ativos e inativos com base nos dados repassados pela Prefeitura e pelo Instituto;
- g) Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme ordem da Prefeitura ou do Instituto;
- h) Comunicar a Prefeitura e o Instituto, em até 24 (vinte e quatro) horas após os pagamentos, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências, para regularização;
- i) Isentar a Prefeitura e o Instituto de quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados e contratados referente a esse objeto;
- j) Oferecer aos beneficiários todas as condições de serviços ofertados aos demais correntistas, ressalvadas as isenções indicadas neste Termo;
- k) Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela Prefeitura e pelo Instituto;
- l) Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;
- m) Disponibilizar agências, PAB's e terminais de autoatendimento no Município de Ouvidor para o atendimento ao estipulado neste Termo durante toda a vigência da contratação;
- n) Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente a Prefeitura, ao Instituto ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento por parte da Prefeitura e do Instituto;
- o) Comunicar a Prefeitura e ao Instituto, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na metodologia de atendimento bancário, indicando as alternativas para análise da contratante;
- p) Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação das contas e demais serviços, além de aplicativos para instalação nos aparelhos de comunicação móveis;
- q) Disponibilizar número de telefone fixo e/ou móvel para ligações gratuitas ou com custo de ligação local para esclarecimentos e demais serviços aos beneficiários;
- r) Garantir o desenvolvimento de serviços para os beneficiários, conforme legislação e regulamentação da Instituição, em especial a empréstimos, financiamentos, investimentos e demais serviços disponibilizados aos beneficiários;
- s) Manter, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos beneficiários;
- t) Manter a regularidade jurídica, fiscal, financeira e técnica, durante toda a execução do contratado;

- u) Será responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste contrato;
- v) Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Prefeitura e pelo Instituto, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados, de acordo com o art. 137, II, da Lei 14.133/21;
- w) Se responsabilizará por adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas municipais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- x) Proceder, sem ônus para a Prefeitura e para o Instituto, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento de todos os Sistemas Institucionais utilizados para cumprimento do objeto contratado;
- y) Comunicar obrigatoriamente, nos termos da legislação, por qualquer meio formal, a Prefeitura e ao Instituto, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;
- z) Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos a Prefeitura e ao Instituto em até 15 (quinze dias úteis);
- aa) Fornecer até 12 (doze) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação;
- bb) Garantir todas as condições de portabilidade estabelecidas na Resolução nº 5.058/22, caso assim seja solicitado pelo servidor/beneficiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO PELA CONTRATANTE:

Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à Instituição bancária contratada oriunda dos cofres públicos da Prefeitura Municipal de Ouvidor ou do Instituto de Previdência Social de Ouvidor pelos serviços contratados ou daqueles considerados correlatos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para a execução dos serviços.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “c” a “h” do **subitem 11.1**, de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do **subitem 11.1**, de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do **subitem 11.1**, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do **subitem 11.1**, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do **subitem 11.1**, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, insituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipulações, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, também, os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Ouvidor, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ouvidor- GO, 29 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE OUVIDOR.
CNPJ nº 01.131.010/0001-29.

ITAÚ UNIBANCO S/A.
CNPJ nº 60.701.190/0001-04.

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/18B9-9B7E-19E3-0BFD> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 18B9-9B7E-19E3-0BFD



Hash do Documento

ACCB0AAD47D63FAF968E415EE1E5CA05AC4CB0B24B63BD78DDA461F82D917E9F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/01/2025 é(são) :

- Leandro Roberto Dominiquini (REPRESENTANTE ITAÚ UNIBANCO) - 294.299.308-18 em 31/01/2025 14:55 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- CÉBIO MACHADO NASCIMENTO (REPRESENTANTE CONVENIADA) - 450.020.451-20 em 31/01/2025 14:05 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Jan 31 2025 14:05:04 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -18.235392 Longitude: -47.8347264 Accuracy: 881.9210291965642

IP 138.186.107.194

Identificação: Por email: c*****o@gmail.com; Código via SMS: *****13

Hash Evidências:

BA95B3D7DDD3CFCF765C75AEDB04A3D22611FDDF6BCD674954F56AF8229552B1

- CLEISSON ANTONIO DA FONSECA (TESTEMUNHA) - 897.247.631-53 em 31/01/2025 13:56 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Jan 31 2025 13:56:40 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -18.2292126 Longitude: -47.8358221 Accuracy: 15.392

IP 138.186.107.194

Identificação: Por email: c*****n@gmail.com; Código via SMS: *****10

Hash Evidências:

6643F2127A54AE2F6EDBB91D40EC5B94F0D5D1F36BDB7B0BD3C46DCCCD656B17

Antonio Carlos Vieira Marinho (TESTEMUNHA) - 311.426.208-24 em 31/01/2025 13:13 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Jan 31 2025 13:13:27 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6290048 Longitude: -46.6419712 Accuracy: 54305.92385584573
IP 200.196.153.13

Identificação: Por email: a*****o@itau-unibanco.com.br; Código via SMS: *****53

Hash Evidências:

EE034F7F9F91CCB1955892509C4EB4B7EE30EF525836F7D24C732C41472F65AB

Debora Cristina Loenert Floriano (REPRESENTANTE ITAÚ UNIBANCO) - 179.621.568-64 em 31/01/2025 12:57 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Jan 31 2025 12:57:14 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.625728 Longitude: -46.6354176 Accuracy: 53925.78914963002
IP 200.196.153.14

Identificação: Por email: d*****o@itau-unibanco.com.br; Código de acesso: 179621

Hash Evidências:

A0FD297B19660A240A8CD1E3420FDF45959325641CD68E5E7D758C3BE5911E7F

